

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJECTO DE TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO AOS PROJECTOS DE LEI N.ºS 156/VII E 200/VIII E À PROPOSTA DE LEI N.º 56/VIII, RELATIVO AO ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS E GRUPOS DE JOVENS, ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

PONTA DELGADA, 23 DE AGOSTO DE 2001

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 23 de Agosto de 2001, apreciou o projecto de texto de substituição aos Projectos de Lei n.ºs 156/VIII e 200/VIII e à Proposta de Lei n.º 56/VIII, relativo ao Estatuto das Associações Juvenis e Grupos de Jovens, elaborado pela Comissão de Juventude e Desporto, a fim de emitir o parecer solicitado pela Assembleia da República.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de texto de substituição aos Projectos de Lei n.ºs 156/VIII e 200/VIII e à Proposta de Lei n.º 56/VIII exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa definir o Estatuto das Associações Juvenis e Grupos de Jovens, do qual constam desde a definição deste tipo de associação, sua constituição, âmbito, apoio do Estado, outros direitos, o estatuto do dirigente associativo juvenil, o estatuto de utilidade pública, o seu registo, bem como a sua fiscalização.

A proposta em análise procurou ter em conta as especificidades das Regiões Autónomas, assim como os seus Estatutos Político-Administrativos. Todavia a subcomissão apresenta para a especialidade algumas alterações.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Analizada a Proposta de Lei apresentada pela Assembleia da República e tendo em conta os seus objectivos, decidiu a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais dar o seguinte parecer:

Somos de parecer favorável, na generalidade, ao texto de substituição aos Projectos apresentados.

Para a especialidade a subcomissão apresenta as seguintes alterações:

Artigo 2º

(...)

1. Entende-se por associados com idade **compreendida entre os 12 e os 30 anos**, proporcionalmente
2. Podemdos associados com idade **compreendida entre os 12 e os 30 anos**, sendo estes ...

Nota justificativa: Em nosso entender deverá ser definido o limite inferior para a idade mínima.

Artigo 6º

(...)

1. ...
2. ...
 - a)
 - b)
 - c) Desenvolvam com caracter regular metade dos distritos e **regiões autónomas** do país,
 - d)
3. ...
 - a)
 - b)
 - c) **Eliminar**
4. ...
5. ...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Nota justificativa: A alteração proposta para alínea c) do número 2 visa obter-se o âmbito nacional de uma forma mais abrangente.

Relativamente à eliminação da alínea c) do número 3 é nosso entender que, devido às nossas especificidades regionais, em especial as geográficas, deverão ser as Assembleias Legislativas Regionais, mediante diploma próprio a proceder à sua definição, para qual lembramos o disposto na alínea a) do n.1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa..

Artigo 7.º

(...)

1. As Federações ..., metade dos distritos e **regiões autónomas** do país ou ...

Nota Justificativa: idêntica à apresentada para a alínea c) do número 2 do artigo 6.º.

Artigo 30.º

(...)

O regime previsto neste diploma é aplicável às Regiões Autónomas, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração autónoma, a introduzir por diploma regional adequado.

Nota Justificativa: Dentro dos princípios gerais deste diploma deverão as Regiões Autónomas através dos Parlamentos Regionais fazer a adaptação relativamente às competências orgânicas e à definição dos conceitos de Associações regionais e locais, tendo por base as suas especificidades regionais.

Caso não seja aceite esta proposta, apresenta-se outra alternativa para o artigo 30.º, na qual é também dada às Assembleias Legislativas Regionais a possibilidade de definirem os conceitos de Associações Regionais e Locais e propõe-se alterações que por omissão ou erro se verificam na proposta em análise.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 30.º

(...)

- 1. Nas Regiões Autónomas a caracterização do âmbito regional ou local das Associações Juvenis, a que se referem os números 3 e 4 do artigo 6.º, será, dadas as suas especificidades, definida pelas respectivas Assembleias Regionais, mediante diploma próprio.**
- 2. O disposto nos artigos 2º n.º 1, 3 e 6, 4º n.º 1, 2, 3 e 6, 9º n.º 1, 6 e 7, 11º, 16º n.º 1, 3 e 4, 23º n.º 1,2,3 e 6, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º e 31º, deverá ser adaptado às Regiões Autónomas, quanto às competências aí definidas, que passarão a pertencer aos respectivos órgãos regionais.**

Ponta Delgada, 23 de Agosto de 2001

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

(Francisco Sousa)